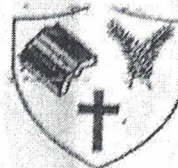




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



DECRETO n.º 012/2013 de 10 de janeiro de 2013.

Regulamenta e disciplina a concessão de diárias aos servidores no âmbito do Poder Executivo do município de Barra do Corda - MA, para o exercício 2013 e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Corda, estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 176 da Lei Municipal nº 04/90, de 01 de julho de 1990 "Estatuto dos funcionários públicos" e considerando a necessidade de disciplinar os gastos internos do Poder Executivo, em especial os inerentes à concessão de diárias de seus funcionários.

DECRETA:

Art. 1º. Aprovar por meio deste Decreto, as normas que regulamentam a concessão de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Corda - MA, para o exercício financeiro de 2013 e definir critérios para liberação, valores, pagamentos entre outros.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, define-se como diária o quantum destinado a cobrir despesas com estadia, alimentação e locomoção do funcionário público que se deslocar, eventual e exclusivamente em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício para outra cidade do território nacional ou para o exterior.

Art. 2º. Somente poderá ser concedida diária para pessoa vinculada funcionalmente ao Poder Executivo municipal e no caso dos contratados, somente será possível com a aprovação da rubrica específica para diárias devidamente previstas no instrumento contratual, observado, por óbvio o disposto nas normas da concedente.

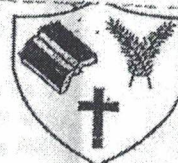
Art. 3º. Os valores relativos às diárias serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento.

Art. 4º. No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17
Construindo uma nova história



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



Art. 5º. Os valores recebidos serão restituídos pelo servidor, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, sob pena de desconto do valor em seus vencimentos.

Art. 6º O funcionário que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, no país ou no exterior, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse do Poder Executivo municipal ou do próprio Município de Barra do Corda - MA.

Art. 7º. As diárias nacionais serão concedidas pela autoridade competente, Prefeito Municipal ou outro servidor para o qual lhe tenha sido delegado esses poderes, mediante solicitação formal.

Art. 8º. No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

- a) a descrição objetiva do serviço ou causa do afastamento;
- b) a indicação dos locais para onde se deslocará;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário.

Art. 9º. O valor da diária será conforme tabela aprovada pela Gestão Municipal para cada exercício financeiro, anexo I e II, deste decreto.

Art. 10. A comprovação da viagem no caso de deslocamento aéreo será feita mediante a apresentação, junto ao Departamento Financeiro, dos bilhetes de passagens emitidos em nome do Servidor que receberá as diárias.

Parágrafo único - A comprovação de participação em cursos, congressos, conferências ou similares, será feita com a apresentação de certificado de participação ou outro documento equivalente.

Art. 11. O servidor da Prefeitura Municipal que requisitar a diária perceberá:

- I - uma diária integral no caso de afastamento superior a 12 (doze) horas;
- II - meia diária quando o afastamento for inferior a 12 (doze) horas;

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17
Construindo uma nova história



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



§ 1º. Quando o deslocamento for para fora do Estado e o solicitante da diária comprovar despesas acima do valor percebido como diárias, será permitido, a critério da Gestão Municipal, o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas, até o limite do valor das diárias já recebidas.


Art. 12. A concessão de diárias restringir-se-á ao período do exercício financeiro.

Art. 13. A redução da quantidade de diárias fica a critério da Gestão Municipal de Barra do Corda - MA, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Executivo.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pela Gestão Municipal de Barra do Corda - MA.

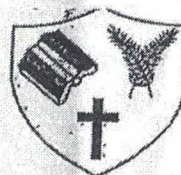
Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura de Barra do Corda - MA e na sede da Câmara Municipal, nos termos disciplinados na Lei Orgânica, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, em 10 de janeiro de 2013.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

De acordo com o Decreto nº 012/2013, de autoria do Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA, fica fixado os valores para diárias, no âmbito do Poder Executivo Municipal para o exercício 2013, nos termos da tabela abaixo:

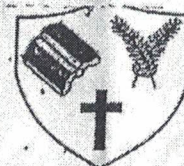
I - Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores e similares:

Localidade	Valor/dia, será de até: (R\$)
Cidades do interior do Estado com distância até 100 km da sede	R\$ 180,00
Cidades do interior do Estado com distância até 200 km da sede	R\$ 220,00
Cidades do interior do Estado com distância até 350 km da sede	R\$ 250,00
Cidades do interior do Estado com distância até 500 km da sede	R\$ 300,00
Cidades do interior de outros Estados via aérea	R\$ 300,00
Capitais e Distrito Federal	R\$ 400,00
Capital do Estado do Maranhão	R\$ 300,00

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17
Construindo uma nova história



ESTADO DO MARANHÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



II – Demais Servidores

Localidade	Valor/dia, será de até: (R\$)
Cidades do interior do Estado com distância até 100 km da sede	R\$ 100,00
Cidades do interior do Estado com distância até 200 km da sede	R\$ 120,00
Cidades do interior do Estado com distância até 350 km da sede	R\$ 150,00
Cidades do interior do Estado com distância até 500 km da sede	R\$ 200,00
Cidades do interior de outros Estados via aérea	R\$ 200,00
Capitais e Distrito Federal	R\$ 250,00
Capital do Estado do Maranhão	R\$ 200,00

Barra do Corda - MA, em 10 de janeiro de 2013.

Rua Isaac Martins, nº 297 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333 - CNPJ: 06.769.798/0001-17
Construindo uma nova história